

ANEXO I

GLOSSÁRIO

Para os fins do Regulamento de Licitação considera-se:

- I - **Aceitação:** Declaração expedida pela Comissão de Fiscalização do Contrato que indica a sua fiel execução e o encerramento do cumprimento das obrigações pela contratada, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no instrumento contratual.
- II - **Aditivo:** Instrumento jurídico pelo qual se alteram as estipulações contratuais originais.
- III - **Adjudicação:** Ato pelo qual se atribui o objeto da licitação ao vencedor, para a subsequente formalização do contrato.
- IV - **Agente Econômico:** Fornecedor, prestador de serviços, cooperativa, construtor e qualquer pessoa física ou jurídica com atuação econômica que possa vir a ser contratada pela CMTC – RIO - (MOBI- Rio).
- V - **Alienação:** Ato de transferência da propriedade de um bem ou direito a outrem.
- VI - **Amostra:** Objeto / bem apresentado pelo licitante, a fim de que a qualidade e as características do futuro fornecimento possam ser avaliadas ou julgadas, nos termos exigidos no edital de licitação.
- VII - **Área Técnica:** Aquela responsável pela elaboração, em conjunto e a pedido de outra área, da especificação técnica para a realização de pesquisa de mercado ou efetivação de compra ou aquisição de serviços.
- VIII - **Ata de Registro de Preços (RP):** documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso da futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.

IX - **Autoridade Competente:** Autoridade detentora de competência estatutária ou de delegação para a prática de determinado ato.

X - **Autoridade Superior:** Autoridade responsável pela constituição de Comissão de Licitação ou Comissão de Negociação ou designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio.

XI - **Beneficiário da Ata de Registro de Preços:** Fornecedor que venceu uma licitação para registro de preços e que assinou a Ata

XII - **Bens:** Coisas que, por sua utilidade, são suscetíveis de apropriação e contêm valor econômico.

XIII - **Cadastramento:** Registro prévio das informações de fornecedores, processado por Edital, destinado às futuras contratações de serviços ou fornecimento de bens, de caráter anual e permanente;

XIV - **Carta de Solidariedade:** Carta emitida pelo fabricante reconhecendo o licitante como seu revendedor autorizado, nos termos do instrumento convocatório.

XV - **Chamamento Público:** Ato administrativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de Credenciamento, Pré-qualificação, Manifestação de Interesse e outros, necessários ao atendimento de uma necessidade específica.

XVI - **Comissão de Fiscalização do Contrato:** Comissão composta por servidores da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO - (MOBI - Rio), responsável pelo acompanhamento técnico, zeloso e efetivo, realizado de modo sistemático durante a execução contratual, tendo por finalidade verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo fornecedor, bem como a qualidade dos produtos e serviços prestados (níveis de serviços), preços e quantidade.

XVII - **Comissão de Licitação:** Comissão responsável pela execução e julgamento das licitações.

XVIII - **Compra:** Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

XIX - **Consulta Pública:** Reunião pública, facultativa ou obrigatória, conforme o caso, que possibilita o conhecimento, o debate e a informação da opinião pública e dos interessados em geral sobre a realização de licitação futura.

XX - **Contratado:** Pessoa natural, jurídica ou qualquer outra entidade despersonalizada a ser contratada pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) para o fornecimento de bens ou para a execução de obras ou serviços.

XXI - **Contrato:** Todo e qualquer ajuste firmado em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas e contrapostas, seja qual for a denominação utilizada.

XXII - **Contrato de Eficiência:** Tem por objeto a prestação de serviços, que poderão incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes.

XXIII - **Convênio:** Acordo de vontades celebrado para cumprir objetivo de interesse recíproco comum, em regime de mútua colaboração, celebrado com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, com ou sem repasse de recurso financeiro.

XXIV - **Credenciamento:** Processo por meio do qual a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS -CMTC - RIO (MOBI - Rio) convoca por chamamento público pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento, definindo previamente as condições de habilitação, o preço a ser pago e os critérios para futura contratação.

XXV - **Edital:** Ato administrativo normativo, de natureza vinculante, assinado pela autoridade competente, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação.

XXVI - **Equipe de Apoio:** Equipe de servidores designados em Portaria para auxiliar nos procedimentos licitatórios.

XXVII - **Fiscalização do Contrato:** Atividade exercida de modo sistemático, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. É a atividade de maior responsabilidade nos procedimentos de gestão contratual, em que o fiscal deve exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas ou fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

XXVIII - **Fracionamento:** Aquisições frequentes de produtos ou contratação de serviços através de divisão do valor das despesas de mesma natureza, em parcelas que

poderiam ser adquiridas de uma única vez, previsíveis para um mesmo exercício, se planejadas, para realizar dispensa por valor quando deveria ser feita licitação.

XXIX - Gestor de Ata de Registro de Preços: Agente público responsável pelo gerenciamento das atas de registro de preços, bem como pela execução dos procedimentos relativos ao acompanhamento e revisão dos preços registrados.

XXX - Instrumento Convocatório: Instrumento de divulgação pública da existência de licitação ou de procedimento de escolha impessoal, o qual veicula as normas que disciplinam o certame e a contratação subsequente.

XXXI - Habilitação: Qualificação das licitantes que atendem às exigências documentais estabelecidas no edital ou previamente cadastrados;

XXXII - Homologação da Licitação: Ato que encerra a licitação e implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

XXXIII - Licitação: É o procedimento formal em que se convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens materiais, obras e serviços.

XXXIV - Licitação Deserta: Situação em que o procedimento licitatório é encerrado em razão da ausência de interessados ou licitantes no certame.

XXXV - Licitação Fracassada: Situação em que o procedimento licitatório é encerrado em razão da desclassificação das propostas ou lances ou da inabilitação de todos os participantes do certame.

XXXVI - Licitante: Todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório.

XXXVII - Ordem de Serviço ou OS: Trata-se de documento emitido pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTCC - RIO (MOBI - Rio) por meio do qual se ordena a execução da obra ou serviço contratado.

XXXVIII - Parcelamento de Objeto: Ocorre quando, justificadamente, o objeto da licitação puder ser parcelado sem perda de escala, objetivando melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

XXXIX - **Parceria:** Conjunto de avenças estipuladas no contrato ou acordadas por meio de quaisquer outros documentos válidos perante o instrumento contratual, com o objetivo de exploração conjunta da oportunidade de negócio.

XL - **Partes Interessadas:** Indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco ou possuam algum interesse, direto ou indireto, em face da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio). São elas, além dos acionistas, os empregados, clientes, fornecedores, credores, entes públicos, entre outros.

XLI - **Pesquisa de Preços:** Registro das cotações homologadas pela área demandante, para as aquisições de bens ou serviços.

XLII - **Plano de Trabalho:** Documento com caráter de proposta, com todos seus elementos, constituindo-se no roteiro para sua execução.

XLIII - **Pré-qualificação:** Procedimento declaratório de preenchimento de requisitos de qualificação técnica de fornecedores ou qualidade de objeto, permitindo que a licitação ou contratação futura se desenvolva com maior celeridade, haja vista que as análises já foram realizadas preliminarmente;

XLIV - **Preço Inexequível:** Aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração ou valor orçado pela administração.

XLV - **Pregão Eletrônico:** Modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances, de forma virtual, por meio da internet, podendo se dar nos modos de disputa aberto ou aberto e fechado.

XLVI - **Pregoeiro:** Servidor responsável pela condução dos trabalhos e julgamento das licitações instauradas nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

XLVII - **Projeto Básico (PB):** Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos

estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do inciso VII, do artigo 52, do Decreto Municipal nº 44.698/2018.

XLVIII - **Projeto Executivo:** Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens, nos termos do inciso IX, do artigo 42, da Lei Federal nº 13.303/2016.

XLIX - **Sistema de Registro de Preços (SRP):** Registro formal de preços relativo à aquisição de bens e prestação de serviços para eventual e futura contratação, realizado por meio de licitação, procedimentos e condições praticadas sob a condução de um Órgão Gerenciador.

L - **Sustentabilidade:** Proposta de desenvolvimento que visa atender as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras, contemplando aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

LI - **Termo de Referência (TR):** Documento que contém a descrição detalhada do objeto a ser contratado, de forma clara e precisa, com todas as suas especificações técnicas, condições, prazo de execução, obrigações contratuais, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual e a permitir a definição do valor estimado da futura contratação.